



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução nº. 6330/2025

Autor: Beto Giroto

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução registrado sob o número 6330/2025 de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga Beto Giroto, altera dispositivos da Resolução nº. 96, de 05 de novembro de 2024.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo do projeto.

Prevê o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Por meio de resoluções, a Câmara regula matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, com efeitos internos, não sujeita a sanção ou veto do Prefeito.

Desta forma, faz-se necessário que, por meio de uma Resolução se crie tal projeto, posto que de interesse exclusivo e interno do Poder Legislativo Municipal.

Outrossim, trata-se de tema que foi matéria de apontamento de parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo, portanto, ser apreciado por essa casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº. 6330/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 4 de outubro de 2025.

Lívia Zuppani

Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva

Relator